

---

**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 020/97**

**SÚMULA: Fica criada a Feira-Livre e regulamenta  
atividade agrícola de vendas de peque-  
nos agricultores neste Município.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei do Legislativo nº 06/97 de 09/04/97, na íntegra.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o levantamento topográfico para demarcação de área e posterior emissão de Decreto, declarando a área de utilidade pública para fins de desapropriação, a qual deverá ser utilizada para funcionamento de Feira-Livre do Município de Reserva do Iguaçu.

**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal deverá utilizar recursos orçamentários da Secretaria de Agricultura para efetivação da Feira.

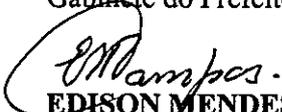
**Art. 2º** - A Secretaria de Agricultura deverá regulamentar o uso da Feira-Livre, pelos agricultores locais, para o comércio de produção agrícola e hortifrutigrangeiros, através de Decreto.

**Art. 3º** - Como incentivo ao pequeno produtor rural que comercializar seus produtos na Feira-Livre, fica o Município autorizado a isentar o pagamento de alvará e demais impostos municipais.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal deverá providenciar toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Feira, com construção de barracas fixas, banheiros, etc..

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de junho de 1997

  
**EDISON MENDES DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal